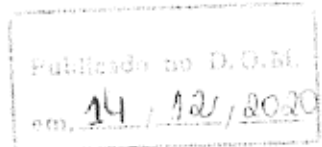




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048
De 11 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 56/2020, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, autorizado com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, a efetuar permuta dos imóveis particulares com os imóveis públicos, abaixo descritos, com as seguintes características:

I – IMÓVEL PARTICULAR: uma área de terras, situada neste município, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida do Café, lado par da numeração predial, na confrontação com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP cadastro nº 500.537; deste ponto segue com azimuth $37^{\circ}00'02''$ e distância de 30,52 metros, confrontação com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto cadastro nº 500.537; deste ponto segue com azimuth $126^{\circ}56'31''$ e distância de 11,42 metros; deste ponto segue com azimuth $119^{\circ}36'28''$ e distância de 32,63 metros, confrontando nestas duas linhas com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, objeto da matrícula nº 139.841 e cadastro nº 504.065; deste ponto segue com azimuth $217^{\circ}00'02''$ e distância de 31,86 metros, na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº 178.040 e cadastro nº 148.514; deste ponto segue com azimuth $304^{\circ}56'08''$ e distância de 32,47 metros; deste ponto segue com azimuth $298^{\circ}26'43''$ e distância de 11,44 metros, confrontando nestas duas medidas com o alinhamento predial da Avenida do Café, lado par da numeração predial, totalizando uma área de 1.320,80 metros quadrados, cadastro municipal nº 140.007, matrícula nº 178.039 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliado em R\$ 443.828,42 (quatrocentos e quarenta e três reais oitocentos e vinte e oito mil e quarenta e dois centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0;

II – IMÓVEL PARTICULAR: uma área de terras situada neste município, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida do Café, lado par da numeração predial, na confrontação com o imóvel objeto da matrícula 178.039 e cadastro nº 140.007; deste ponto segue com azimuth $37^{\circ}00'02''$ e distância de 31,86 metros, na confrontação com o imóvel objeto da matrícula 178.039 e cadastro nº 140.007; deste ponto segue com azimuth $119^{\circ}36'28''$ e distância de 19,40 metros, na confrontação com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, objeto da matrícula nº 139.842 e cadastro nº 504.066; deste ponto segue com azimuth $217^{\circ}00'02''$ e distância de 29,75 metros na confrontação com o imóvel cadastro nº 148.514; deste



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

segue com azimuth $293^{\circ}32'46''$ e distância de 19,77 metros, na confrontação com o alinhamento predial da Avenida do Café, lado par da numeração predial, atingindo o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição, totalizando uma área de 592,51 metros quadrados, cadastro municipal nº 148.514, matrícula nº 178.040 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliada em R\$ 199.101,13 (cento e noventa e nove mil cento e um reais e treze centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0;

III – IMÓVEL PARTICULAR: uma área de terras situada neste município, com a seguinte descrição: tem início em um ponto distante 32,95 metros do alinhamento predial da Avenida do Café, na confrontação com o imóvel cadastro 148.515; deste ponto segue com azimuth $26^{\circ}26'14''$ e distância de 25,67 metros; deste ponto segue com azimuth $334^{\circ}59'38''$ e distância de 16,46 metros, confrontando nestas duas medidas com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, objeto da matrícula nº 139.842 e cadastro nº 504.066; deste ponto segue com azimuth $37^{\circ}00'02''$ e distância de 7,99 metros, na confrontação com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, objeto da matrícula nº 139.841 e cadastro nº 504.065; deste ponto segue com azimuth de $100^{\circ}58'51''$ e distância de 21,41 metros, na confrontação com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto cadastro nº 500.537; deste ponto segue com azimuth $217^{\circ}00'02''$ e distância de 50,34 metros, na confrontação com o imóvel cadastro 148.515, atingindo o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição, totalizando uma área de 395,14 metros quadrados, cadastro municipal nº 295.506, matrícula nº 178.041 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliada em R\$ 132.778,89 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0;

IV – O IMÓVEL PÚBLICO: uma área de terras destinada ao Sistema Viário não implantado da Rua José de Alencar, no loteamento denominado Vila São Bernardo, nesta cidade, medindo e confrontando-se: 13,00 metros de frente com a Rua Hermínio Morandini; 28,50 metros do lado direito com o lote nº 1 da quadra nº 17 (matrícula nº 15.949); 13,00 metros nos fundos com o Condomínio Indaiá; e 28,70 metros do lado esquerdo com o lote nº 7 da quadra nº 16 (matrícula nº 20.215), perfazendo a área total de 371,80 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 501.963, matrícula nº 175.585 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, avaliada em R\$ 174.593,46 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0;

V – IMÓVEL PÚBLICO: uma área de terras destinada ao leito da Avenida Ermelinda Corrado, no loteamento denominado Parque dos Bandeirantes, nesta cidade, medindo e confrontando-se: 12,50 metros de frente com a Avenida Ermelinda Corrado; 10,32 metros do lado direito com a Rua Chuí; 12,00 metros nos fundos com o prédio nº 211 da rua Chuí (matrícula nº 31.927); e 13,00 metros do lado esquerdo, com o prédio nº 82 da Avenida Ermelinda Corrado (transcrição nº 42.898) e com propriedade do Município de Ribeirão Preto, perfazendo uma área total de 137,71 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 502.009, matrícula nº 178.277 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, avaliada em



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

R\$ 119.893,93 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0:

VI – IMÓVEL PÚBLICO: um prédio situado neste município, na Travessa Felipe Camarão nº 34, com seu respectivo terreno, constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 03 da Vila Liberdade, medindo 9,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 27,00 metros medidos da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área total de 243,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da travessa olha o imóvel com o prédio nº 22 da Travessa Felipe Camarão, com o prédio nº 544 da Rua Guataparã e com parte do prédio nº 80 da Rua Vitória - esquina com a Rua Guataparã nº 516; na linha do fundo com o prédio nº 58 da Rua Vitória, e do outro lado com o prédio nº 40 da Travessa Felipe Camarão, delimitado pelas Travessa Felipe Camarão, Rua Felipe Camarão, Rua Vitória e Rua Guataparã, cadastrado na municipalidade local sob nº 500.804, matrícula nº 162.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 125.922,60 (cento e vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0:

VII - IMÓVEL PÚBLICO: uma área de terras, situada neste município, de forma irregular, constituída por parte do leito da Avenida dos Andradas, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto - 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua José Proni, lado ímpar da numeração, junto ao imóvel de propriedade de Filomena Aparecida Andres Parisi (cadastro nº 73.846), deste ponto segue pelo já citado alinhamento com a distância de 6,27 metros, deste ponto segue em curva, à direita, com raio de 4,60 metros e desenvolvimento de 4,33 metros, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Monteiro Lobato, lado par da numeração, com a distância de 14,10 metros, deste ponto deflete, ligeiramente, à direita, e segue ainda pelo mesmo alinhamento com a distância de 8,21 metros, deste ponto deflete à direita e segue ainda pelo mesmo alinhamento com a distância de 2,06 metros, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Benedito Fernandes Pereira, lado par da numeração, com a distância de 18,80 metros, deste ponto deflete à direita e segue, em curva, com raio de 10,06 metros e desenvolvimento de 18,85 metros, deste ponto segue em linha reta, confrontando com propriedade de Filomena Aparecida Andres Parisi (cadastro nº 119.546 e matrícula nº 14.976) com a distância de 16,50 metros, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com propriedades de Marcos Luiz Ferreira (cadastro nº 73.848 e matrícula nº 20.781), Alvaro Dilermano de Faria chaves (cadastro nº 73.487 e matrícula nº 23.740) e de Filomena Aparecida Andres Parisi (cadastro nº 73.786 e matrícula nº 56.786), com a distância de 33,56 metros, até atingir o ponto de partida perfazendo uma área de 668,11 metros quadrados, cadastrada na municipalidade local sob nº 502.349, matrícula nº 160.251 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 285.662,08 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2017.000911-0.

§ 1º. O valor da avaliação dos imóveis particulares totaliza R\$ 775.708,44 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O valor da avaliação dos imóveis públicos totaliza R\$ 706.072,07 (setecentos e seis mil setenta e dois reais e sete centavos).

Art. 2º. Os bens públicos objeto da permuta ficam desafetados, passando para a categoria dos bens patrimoniais, e os bens particulares ingressarão no patrimônio público municipal, como bens de uso comum do povo.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização para dação em pagamento à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a diferença havida entre a avaliação dos imóveis particulares e os imóveis públicos, no valor de R\$ 69.636,37 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) para extinção de créditos tributários incidentes sobre os imóveis particulares, cadastros nºs 140.007, 148.514 e 295.506, sob os quais pesam uma dívida no valor de R\$ 61.599,34 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Certidão nº 1068/2020, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º. A dação em pagamento extinguirá todos os débitos tributários, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa, referente aos cadastros elencados no artigo 3º, existentes até a data do recebimento do referido bem imóvel e atualizados ao tempo, devendo o proprietário renunciar e desistir expressamente de qualquer defesa, impugnação, reclamação ou recurso, administrativo ou judicial, relativos aos créditos que serão extintos pela presente lei, bem como de qualquer diferença entre o valor da avaliação e o valor da dívida.

§ 1º. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão cumulativamente por meio de petição:

- I – desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
- II – renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as judiciais.

§ 2º. A desistência e a renúncia de que trata o **caput** e os parágrafos deste artigo não eximem o particular nas ações em que atua como autor, réu, embargante, embargado, exequente ou executado quanto ao pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 5º. Os imóveis só serão recebidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, e em sua totalidade, nos termos do termo de concordância dos proprietários ou sucessores, exceto aqueles apontados nesta lei, que se pretende extinguir.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da permuta ora autorizada, relativas à lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro correrão por conta do proprietário dos imóveis particulares.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O proprietário particular tem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei para formalizar junto à Prefeitura Municipal pedido administrativo para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará a extinção e cancelamentos dos débitos indicados no Anexo I, com a devida baixa no sistema, somente após a comprovação pelo particular da realização do efetivo registro imobiliário da escritura de dação de pagamento, mediante entrega da matrícula imobiliária em titularidade da Prefeitura Municipal.

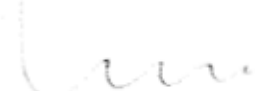
Parágrafo único. Para fins de cancelamento dos débitos, a Secretaria Municipal da Fazenda observará a ordem, prevista no art. 163 do Código tributário Nacional e art. 6º do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Na hipótese de ocorrência de evicção do imóvel ou anulação judicial ou administrativa da alienação do imóvel à Prefeitura Municipal, a presente dação em pagamento tornar-se-á nula, sendo reativados os débitos.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lapalet, 1900 – CEP: 13015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

CERTIDÃO INFORMATIVA nº. 1068/2020

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança - Faz-35
Secretaria da Fazenda Municipal

C E R T I F I C A, atendendo a Processo Administrativo de parte interessada, protocolado sob número 2017/000911-0 que, revendo a informação exarada no referido requerimento constatou o seguinte:*****
DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS:
CONFORME VERIFICAÇÕES, CONSTAM EM ABERTO OS SEGUINTE VALORES: CADASTRO Nº 140.007: DÍVIDA ATIVA R\$25.363,90, ATUAL R\$8.607,33, TOTAL R\$33.971,23. CADASTRO Nº 148.514: DÍVIDA ATIVA R\$13.447,92, ATUAL R\$3.860,64, TOTAL R\$17.308,56. CADASTRO Nº 295.506: DÍVIDA ATIVA R\$7.487,25, ATUAL R\$2.832,30, TOTAL R\$10.319,55. TOTAL GERAL R\$61.599,34. Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2020. Assinado Marcos Furquim – Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários – Faz-11 *****
O REFERIDO É VERDADE*****

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

INFOPAG 00911-0.17

Emendamentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme F.I. 08/10 DCMC.

Digitado por: Luciano Ferreira Mendes

Conferido por:

Autógrafo nº 171/2020

Projeto de Lei Complementar nº 56/2020

Processo nº

ECZM

Lei Complementar nº 3.048/2020